



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

ATUALIDADE REGULATÓRIA

maio | junho de 2026

- Editorial
- Desenvolvimentos na Legislação Europeia
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na décima edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), referente aos meses de maio e junho de 2026, o destaque recai sobre os desenvolvimentos recentes na legislação europeia, designadamente, no que se refere às seguintes iniciativas: (i) *Retail Investment Strategy* (RIS), (ii) alteração da Diretiva IORP II, (iii) alteração do Regulamento PEPP e (iv) alteração do Regulamento SFDR.

Para além do tema de destaque, importa sublinhar a emissão da Circular n.º 5/2026, de 26 de maio, que procede à revogação das medidas de supervisão extraordinárias para entidades gestoras de fundos de pensões.

Desenvolvimentos na Legislação Europeia

Retail Investment Strategy (RIS)

Na União Europeia, a participação dos investidores não profissionais nos mercados de capitais permanece reduzida quando comparada com a de outras economias avançadas.

Tendo presente este contexto, a Comissão Europeia apresentou, em 24 de maio de 2023, a proposta legislativa denominada *Retail Investment Strategy* (RIS), um pacote de medidas que procede à alteração dos seguintes instrumentos legislativos: a Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF), a Diretiva sobre a Distribuição de Seguros (IDD), a Diretiva Solvência II, a Diretiva relativa aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (UCITS) e a Diretiva dos Gestores de Fundos de Investimento Alternativos (AIFMD) e o Regulamento PRIIPs.

Com esta iniciativa, pretende-se criar as condições necessárias para aumentar a participação dos investidores não profissionais no mercado de capitais da União Europeia, em linha com os objetivos da União dos Mercados de Capitais, promovendo a coerência entre os diversos regimes jurídicos aplicáveis.

Entre as principais alterações decorrentes do processo negocial deste pacote legislativo, destaca-se: (i) a introdução de novos requisitos de *value for money* para os produtores e distribuidores de produtos de investimento, incluindo a comparação com *benchmarks* a desenvolver pela EIOPA; (ii) a possibilidade de os Estados-Membros imporem uma proibição de incentivos ou

restringirem os incentivos de terceiros a determinados produtos ou serviços; (iii) requisitos reforçados em matéria de custos e encargos, incluindo a introdução de um modelo padronizado para a divulgação de custos e encargos aos investidores de retalho; (iv) alterações aos testes de adequação e do carácter apropriado dos produtos; (v) novos requisitos relativos às comunicações e práticas de marketing, incluindo sobre a utilização de «*finfluencers*»; (vi) reforço da supervisão da prestação de serviços transfronteiriços; (vii) alterações aos requisitos de categorização de clientes; e (viii) alterações ao Regulamento PRIIPs, incluindo o aditamento de uma nova secção no documento de informação fundamental (DIF) com o resumo da informação do produto, a introdução de ferramentas de comparação para produtos com múltiplas opções e a possibilidade de organizar as informações fornecidas no DIF «em camadas», de modo a evitar a sobrecarga visual para os clientes de retalho.

Na sequência do acordo político provisório alcançado entre o Conselho e o Parlamento Europeu a um em 18 de dezembro de 2025, o texto final de compromisso do RIS foi formalmente aprovado pelo Conselho, no dia 5 de junho de 2026.

A votação da adoção do pacote legislativo pelo Parlamento Europeu está atualmente prevista para novembro de 2026. Após a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, os Estados-Membros disporão de um prazo de dois anos para proceder à transposição das alterações para os respetivos ordenamentos jurídicos nacionais com exceção das alterações ao Regulamento PRIIPs que entram em vigor 20 dias após a publicação. O pacote RIS prevê também um número significativo de atos delegados e normas técnicas, bem como orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

(ESMA) e da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), a elaborar no período que antecede a entrada em vigor dos novos requisitos.

A proposta da Comissão pode ser consultada **aqui**.

O mandato texto final de compromisso pode ser consultado **aqui**.

Diretiva IORP II

No dia 20 de novembro de 2025, a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas para o desenvolvimento do setor de pensões complementares na União Europeia.

O pacote inclui duas propostas legislativas: (i) a proposta de alteração à Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP) (Diretiva IORP II) e (ii) a proposta de alteração ao Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) (Regulamento PEPP).

A iniciativa de revisão da Diretiva IORP II surge num contexto marcado por tendências demográficas adversas, designadamente o envelhecimento da população, que coloca desafios significativos à sustentabilidade dos sistemas de pensões e à adequação dos rendimentos de reforma em toda a União Europeia.

Os objetivos da proposta de revisão são (i) o aumento da eficiência e escala das IRPPP, removendo barreiras à sua consolidação, através da simplificação de procedimentos transfronteiriços e regras de transferências e

(ii) aumento da confiança nos planos de pensões profissionais, através da revisão das regras de autorização e supervisão.

Esta proposta manteve inalterado o facto de a Diretiva IORP II continuar a ser uma diretiva de harmonização mínima, sem um modelo *one-size-fits-all*, respeitando as competências nacionais e o papel e a autonomia dos parceiros sociais.

No âmbito do processo legislativo ordinário, a proposta foi analisada pelo Grupo de Trabalho do Conselho para os Serviços Financeiros e a União Bancária (Serviços Financeiros) nas reuniões que tiveram lugar entre dezembro de 2025 e junho de 2026, na sequência das quais, foi alcançado um acordo sobre o texto de compromisso.

A proposta de revisão da Comissão Europeia pode ser consultada **aqui**.

Em 26 de junho de 2026, o Conselho aprovou o seu mandato negocial, estabelecendo a posição que servirá de base às negociações com o Parlamento Europeu sobre as alterações à Diretiva IORP II, que pode ser consultado **aqui**.

Regulamento PEPP

O Regulamento (UE) 2019/1238, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, estabelece regras uniformes relativamente ao registo, criação, distribuição e supervisão de produtos individuais de reforma que são distribuídos na União sob a designação «produto individual de reforma pan-europeu» ou «PEPP».

No entanto, o PEPP não alcançou o êxito comercial previsto.

A revisão do Regulamento PEPP pretende reforçar a funcionalidade e a eficácia prática do produto, estabelecendo uma base sólida

e eficiente para um plano de individual de reforma que complemente os regimes de pensões legais e profissionais dos Estados-Membros.

Esta proposta tem como objetivos tornar o PEPP mais atrativo, acessível e simples, eliminando os requisitos existentes que dificultaram a adesão aos PEPP e garantindo, em simultâneo, um elevado nível de proteção dos consumidores.

Em 24 de junho de 2026, o Conselho definiu a sua posição negocial relativa à proposta da Comissão Europeia.

Neste contexto, foi eliminada a obrigatoriedade de aconselhamento na distribuição do PEPP Base. O aconselhamento passaria a ser prestado apenas a pedido do cliente, permitindo a distribuição do produto em regime de mera execução.

Mantém-se, igualmente, a eliminação do limite de custos de 1 %. Para além disso, admite-se que até 5 % da carteira do PEPP Base seja investida em ativos alternativos.

Por outro lado, a posição do Conselho não acolhe as propostas relativas (i) ao tratamento fiscal dos PEPP, (ii) ao reforço das competências de supervisão da EIOPA e (iii) à introdução de um quadro de *value for money*. A posição adotada constitui o mandato do Conselho para as negociações com o Parlamento Europeu.

A proposta da Comissão Europeia pode ser consultada **aqui**.

O mandato para negociação da proposta com o Parlamento Europeu pode ser consultado **aqui**.

Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR)

O Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (SFDR), estabelece regras harmonizadas de transparência em matéria de sustentabilidade aplicáveis aos intervenientes nos mercados financeiros, no que se refere à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade em relação a produtos financeiros.

No dia 20 de novembro de 2025, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de alteração do Regulamento SFDR. Entre as principais alterações, destacam-se a eliminação das obrigações de divulgação ao nível da entidade e uma redução significativa dos requisitos de divulgação ao nível dos produtos. A proposta introduz um sistema de categorização voluntária assente em três categorias de produtos financeiros: i) sustentabilidade, ii) transição e iii) básica ESG, sujeito a um limiar mínimo de 70 % da carteira investida em conformidade com a estratégia ESG correspondente, bem como o conjunto comum de exclusões.

Em 24 de junho de 2026, o Conselho adotou a sua posição negocial, acolhendo em larga medida a proposta da Comissão. O Conselho reforçou os requisitos aplicáveis às categorias de sustentabilidade e de transição, exigindo a utilização de, pelo menos, três indicadores para fundamentar a divulgação dos principais impactos negativos. Acresce que o Conselho passou a admitir, na sua posição negocial, em determinadas condições, a inclusão na categoria de transição de emissões de dívida pública de finalidade geral (*General Purpose Sovereign Debt*) realizadas por organismos do setor público estabelecidos na União Europeia, atendendo, desta forma, às especificidades, nomeadamente, dos setores segurador e dos fundos de pensões,

cujos produtos, para efeitos de cumprimento de requisitos prudenciais/solvência, integram tipicamente uma proporção significativa de ativos de dívida pública.

A proposta da Comissão Europeia pode ser consultada **aqui**.

O mandato para negociação da proposta com o Parlamento Europeu pode ser consultado **aqui**.

Atos regulatórios da ASF

CIRCULARES

Circular n.º 5/2026, de 26 de maio

Revogação das medidas de supervisão extraordinárias aplicáveis a entidades gestoras de fundos de pensões.

Circular n.º 6/2026, de 26 de junho

Alterações ao formulário de reporte “RiskOutlook2.1.”

Circular n.º 7/2026, de 29 de junho

Prestação de informação sobre responsabilidades dos fundos de pensões referente ao primeiro semestre de 2026.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 3/2026, de 12 de maio

Projeto de norma regulamentar que divulga as condições fundadas em razões de interesse geral a que deve obedecer o exercício de atividade em Portugal por empresas de seguros com sede em outro Estado membro.

Consulta Pública n.º 4/2026, de 24 de junho

Projeto de Norma Regulamentar que prorroga a suspensão da produção de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto.

Atos jurídicos nacionais

LEIS, DECRETOS-LEIS, RESOLUÇÕES E DIPLOMAS REGIONAIS

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2026/M, de 11 de maio

Estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável na Região Autónoma da Madeira, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Resolução da Assembleia da República n.º 113/2026, de 12 de maio

Recomenda ao Governo a criação de um fundo para catástrofes naturais.

Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio

Prolonga o diferimento temporário do pagamento de capital, juros e demais encargos associados a contratos de crédito, bem como a proibição da revogação de linhas de crédito existentes, na sequência da tempestade «Kristin» e fenómenos hidrológicos que se seguiram.

Decreto-Lei n.º 105/2026, de 26 de maio

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2026.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2026, de 2 de junho

Aprova o PTRR — Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência.

Lei n.º 26/2026, de 3 de junho

Transpõe as Diretivas (UE) 2023/2226 e 2025/872, relativas à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, e altera, entre outros diplomas, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas

Singulares, o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, e o Regime do Imposto Mínimo Global.

Decreto-Lei n.º 112/2026, de 5 de junho

Altera o Regime Jurídico do Ensino da Condução, aprovado pela Lei n.º 14/2014, de 18 de março.

Decreto-Lei n.º 113/2026, de 8 de junho

Aprova o regime jurídico do licenciamento de testes de sistemas automáticos de condução.

Resolução da Assembleia da República n.º 146/2026, de 12 de junho

Consagra o dia 10 de maio como Dia Nacional do Seguro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2026, de 26 de junho

Aprova a Avaliação Nacional de Risco e a Estratégia Nacional para a Resiliência das Entidades Críticas.

Atos jurídicos europeus

Comunicação da Comissão, de 30 de abril de 2026 (JO C, C/2026/2558, 30.4.2026)

Sobre a interpretação e aplicação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Divulgação de Informações nos termos do artigo 8.º do Regulamento Taxonomia da UE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado Omnibus, referentes à comunicação de informações sobre as atividades económicas e os ativos elegíveis para taxonomia e alinhados pela taxonomia.

Regulamento de Execução (UE) 2026/1094 da Comissão, de 21 de maio de 2026 (JO L, 2026/1094, 22.5.2026)

Estabelece regras de aplicação da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2026 e 29 de junho de 2026.

Decisão n.º 31/2026 do Comité Misto do EEE, de 6 de fevereiro de 2026 (JO L, 2026/944, 21.5.2026)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2026/944].

Decisão n.º 88/2026 do Comité Misto do EEE, de 20 de março de 2026 (JO L, 2026/1230, 25.6.2026)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2026/1230].

Decisão da Comissão, de 28 de abril de 2026 (JO C, C/2026/3005, 3.6.2026)

Cria a Plataforma Simplificação que assiste a Comissão Europeia no seu trabalho de simplificação e de redução de encargos, com especial destaque para a aplicação da legislação da União a nível nacional, regional e local.

Instrumentos regulatórios da EIOPA

Estudo de 5 de maio de 2026

Estudo sobre o efeito de introdução de regras harmonizadas aplicáveis aos sistemas de garantia de seguros (“IGS”) nas perceções e escolhas dos consumidores.

Relatório de 12 de junho de 2026

Relatório anual de 2025.

Relatório de 30 de junho de 2026

Relatório de acompanhamento à revisão por pares da EIOPA sobre *Product Oversight and Governance* (POG).

Jurisprudência

Processo T-185/24 (ECLI:EU:T:2026:318)

Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção alargada) de 6 de maio de 2026. Novis Insurance Company, Novis Versicherungsgesellschaft, Novis Compagnia di Assicurazioni, Novis Poistovňa a.s. contra Comissão Europeia.

Processo C-71/26 (JO C, C/2026/2504, 11.5.2026)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Opolu (Polónia) em 9 de fevereiro de 2026 – D&G Sp. z o.o./Sopockiemu Towarzystwu Ubezpieczeń ERGO HESTIA S.A.

Processo C-137/26 (JO C, C/2026/2714, 26.5.2026)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Varhoven Kasatsionen sad (Bulgária) em 27 de fevereiro de 2026 – M. Ya. A./Westfälische Provinzial Versicherung AG.

Processo T-238/26 (JO C, C/2026/2924, 8.6.2026)

Recurso interposto em 14 de abril de 2026 – Novis/Comissão.

Processo C-277/25 (ECLI:EU:C:2026:525)

Helpfind Funding SARL e o. contra Towarzystwo Ubezpieczeń i Reasekuracji ALLIANZ Polska S.A. e o. Reenvio prejudicial — Seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis — Diretiva 2009/103/CE — Artigo 1.º, ponto 2, e artigos 3.º, 18.º e 28.º — Conceito de “pessoa lesada” — Cessão a um profissional de créditos constituídos a título de seguros de responsabilidade civil automóvel por pessoas que tenham sofrido danos materiais

decorrentes de acidentes de viação — Legitimidade processual ativa do cessionário para reclamar o pagamento do crédito cedido às empresas de seguros em causa. (Edição provisória do acórdão do Tribunal de Justiça).

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 13/2026, de 26 de junho

Processo n.º 95/25.4BALS (recurso para uniformização de Jurisprudência): «Há lugar a tributação em sede de 'IRS — rendimentos de capitais', ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do CIRS, no caso de resgate parcial de seguro do ramo vida ('unit linked'), cujo montante resgatado é inferior ao valor da totalidade dos prémios pagos, na parte do rendimento líquido da valorização registada pelas unidades de participação correspondentes ao montante do resgate.»

Outros atos

Regulamento n.º 719/2026, de 9 de junho

Aprova o Regulamento de Taxas, Seguro Obrigatório e Cobrança e Isenção de Quotas da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho

Regulamento de execução do Regime Jurídico da Cibersegurança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro.

Despacho n.º 6431/2026, de 20 de maio

Reconhece como fenómenos climatéricos adversos equiparáveis a catástrofe natural, nos termos da alínea a) do artigo 3.º, e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, os fenómenos atmosféricos adversos, identificados como depressões «Leonardo» e «Marta», ocorridos entre 28 de janeiro e 7 de fevereiro de 2026 e 7 e 10 de fevereiro de 2026, respetivamente, em todo o território nacional continental.

Decisão da Comissão, de 1 de junho de 2026

Relativa ao financiamento do projeto-piloto «Promover a literacia financeira na União» e à adoção do programa de trabalho para 2026.